PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.355, de 23 de novembro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O orçamento do Município de Marilândia-ES, para o exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 e compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2018 - 2021, e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições sobre transparência; e

VII - disposições finais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas,

Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.8° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia de receita e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral

cobertura. Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2018-2021, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em 5 (cinco) grandes áreas de atuação que têm a função de identificar os desafios com os quais a gestão municipal se depara em cada uma destas dimensões, bem como explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade, a seguir discriminados:

I - Redução das Desigualdades Sociais

II - Cidadania e Direitos

III - Questões Urbanas e Territoriais

IV - Promoção do Desenvolvimento Local

V - Melhoria da Gestão Pública.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018 conterá programas constantes da Lei do Plano Plurianual para o período 2018–2021 detalhados em ações.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 21 - O Poder Legislativo, as autarquias, as fundações, os fundos municipais e demais entidades que integram o orçamento do município, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2018, observadas as determinações contidas nesta lei, até 13 de novembro de 2017.

I - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão de arrecadação da receita municipal para o exercício de 2018.

II - o repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, sendo aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior o percentual de repasse previsto na Constituição Federal.

III – A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal

Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais

autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9° da LRF):

I – obras não iniciadas;

II – desapropriações;

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV – contratação de pessoal;

V – fomento ao esporte;

VI – fomento a cultura;

VII – dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;

VIII – racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

§ 1° - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2° do artigo 9° da Lei Complementar 101/2000.

§ 2° - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 3° - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9° da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, relativo a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5°, III da LRF).

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5° e Portaria STN n° 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referencia. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, e a despesa com folha de pagamento projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 42 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:

I – existência de prévia dotações orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 44 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 46 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 23 de novembro de 2017.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 23/11/2017.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 27 / 11 / 2017
SERVIDOR

Cleomir de A. Zandominghe
Diretor Administrativo

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2018

ARF (LRF, art 4º_, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação/Suplementação da Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	**SUBTOTAL**	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação da Arrecadação	350.000,00	Bloquei de Dotação Orçamentária / Limitação de Empenho	350.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	**SUBTOTAL**	350.000,00
TOTAL	500.000,00	**TOTAL**	500.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 26/10/2017 , às 11:55:14

GUSTAVO BERGAMASCHI
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
RECEITA TOTAL	33.900.000,00	32.571.099,15	0,024	104,630	34.000.000,00	31.347.450,81	0,023	100,000	35.700.000,00	31.627.570,74	0,024	100,000
RECEITA PRIMÁRIA (I)	33.644.200,00	32.325.326,67	0,023	103,840	33.781.300,00	31.145.812,94	0,023	99,357	35.481.500,00	31.433.995,83	0,023	99,388
DESPESA TOTAL	33.900.000,00	32.571.099,15	0,024	104,630	34.000.000,00	31.347.450,81	0,023	100,000	35.700.000,00	31.627.570,74	0,024	100,000
DESPESA PRIMÁRIA (II)	33.716.000,00	32.394.312,07	0,023	104,062	33.816.000,00	31.177.805,78	0,023	99,459	35.297.000,00	31.270.542,42	0,023	98,871
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(71.800,00)	(68.985,40)	0,000	-0,222	(34.700,00)	(31.992,84)	0,000	-0,102	184.500,00	163.453,41	0,000	0,517
RESULTADO NOMINAL	350.000,00	336.279,79	0,000	1,080	(652.000,00)	(601.133,47)	0,000	-1,918	537.000,00	475.742,45	0,000	1,504
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	520.000,00	499.615,68	0,000	1,605	468.000,00	431.488,44	0,000	1,376	421.000,00	372.974,99	0,000	1,179
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.680.000,00)	(4.496.541,12)	-0,003	-14,444	(5.332.000,00)	(4.916.017,87)	-0,004	-15,682	(4.795.000,00)	(4.248.016,85)	-0,003	-13,431

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 27/10/2017 , às 15:06:18

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,35	2,58	2,59
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	4,21	4,07
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,27	3,34	3,39
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,08	4,21	4,07
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	144.020.000.000,00	147.750.000.000,00	151.500.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	32.400.000,00	34.000.000,00	35.700.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0408	Valor Corrente / 1,0846	Valor Corrente / 1,1287

Notas:

- As receitas e despesas totais estimadas para 2018 consolidam o valor de R$ 1.500.000,00 de operação de crédito a ser realizada para melhoria do sistema de iluminação pública, bem como a renuncia de receita informada no Demonstrativo 7.
- Para os exercícios de 2018 e 2019 foram considerados nas despesas primárias o pagamento dos juros da operação de crédito citado, sendo 2020 também consolidado a amortização.
- Além do cenário econômico nacional e estadual, as projeções levaram em consideração as peculiaridades Municipais.

GUSTAVO BERGAMASCHI
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	31.000.000,00	0,023	99,314	32.986.361,92	0,025	105,678	1.986.361,92	6,408
RECEITA PRIMÁRIA (I)	30.770.000,00	0,023	98,577	32.210.937,09	0,024	103,194	1.440.937,09	4,683
DESPESA TOTAL	31.000.000,00	0,023	99,314	31.784.131,08	0,024	101,826	784.131,08	2,529
DESPESA PRIMÁRIA (II)	30.750.000,00	0,023	98,513	31.598.100,73	0,024	101,230	848.100,73	2,758
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	20.000,00	0,000	0,064	612.836,36	0,000	1,963	592.836,36	2.964,182
RESULTADO NOMINAL	(1.575.000,00)	-0,001	-5,046	(808.986,57)	-0,001	-2,592	766.013,43	-48,636
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.500.000,00	0,001	4,806	413.276,78	0,000	1,324	(1.086.723,22)	-72,448
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(3.675.000,00)	-0,003	-11,774	(5.991.844,41)	-0,004	-19,196	(2.316.844,41)	63,043

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	135.590.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	133.700.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 26/10/2017 , às 11:56:47

GUSTAVO BERGAMASCHI
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITA TOTAL	31.700.000,00	31.000.000,00	-2,21	30.500.000,00	-7,54	33.900.000,00	11,15	34.000.000,00	0,30	35.700.000,00	5,00
RECEITA PRIMÁRIA (I)	31.500.000,00	30.770.000,00	-2,32	30.300.000,00	-5,93	33.644.200,00	11,04	33.781.300,00	0,41	35.481.500,00	5,03
DESPESA TOTAL	31.700.000,00	31.000.000,00	-2,21	30.500.000,00	-4,04	33.900.000,00	11,15	34.000.000,00	0,30	35.700.000,00	5,00
DESPESA PRIMÁRIA (II)	31.490.000,00	30.750.000,00	-2,35	30.260.000,00	-4,24	33.716.000,00	11,42	33.816.000,00	0,30	35.297.000,00	4,38
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	10.000,00	20.000,00	100,00	40.000,00	-93,47	(71.800,00)	-279,50	(34.700,00)	-51,67	184.500,00	-631,70
RESULTADO NOMINAL	(1.500.000,00)	(1.575.000,00)	5,00	(400.000,00)	-50,56	350.000,00	-187,50	(652.000,00)	-286,29	537.000,00	-182,36
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	800.000,00	1.500.000,00	87,50	1.550.000,00	275,05	520.000,00	-66,45	468.000,00	-10,00	421.000,00	-10,04
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(3.500.000,00)	(3.675.000,00)	5,00	(3.950.000,00)	-34,08	(4.680.000,00)	18,48	(5.332.000,00)	13,93	(4.795.000,00)	-10,07
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITA TOTAL	34.691.269,06	31.917.600,00	-2,10	30.500.000,00	-10,20	32.571.099,15	6,79	31.347.450,81	-3,76	31.627.570,74	0,89
RECEITA PRIMÁRIA (I)	34.472.396,70	31.680.792,00	-3,79	30.300.000,00	-8,64	32.325.326,67	6,68	31.145.812,94	-3,65	31.433.995,83	0,93
DESPESA TOTAL	34.691.269,06	31.917.600,00	-5,67	30.500.000,00	-6,80	32.571.099,15	6,79	31.347.450,81	-3,76	31.627.570,74	0,89
DESPESA PRIMÁRIA (II)	34.461.453,08	31.660.200,00	-5,60	30.260.000,00	-6,99	32.394.312,07	7,05	31.177.805,78	-3,76	31.270.542,42	0,30
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	10.943,62	20.592,00	5.665,70	40.000,00	-93,66	(68.985,40)	-272,46	(31.992,84)	-53,62	163.453,41	-610,91
RESULTADO NOMINAL	(1.641.542,70)	(1.621.620,00)	-49,26	(400.000,00)	-51,98	336.279,79	-184,07	(601.133,47)	-278,76	475.742,45	-179,14
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	875.489,44	1.544.400,00	-51,40	1.550.000,00	264,27	499.615,68	-67,77	431.488,44	-13,64	372.974,99	-13,56
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(3.830.266,30)	(3.783.780,00)	61,07	(3.950.000,00)	-35,97	(4.496.541,12)	13,84	(4.916.017,87)	9,33	(4.248.016,85)	-13,59

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017*	2018*	2019	2020
10,67	6,29	2,96	4,08	4,21	4,07

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 27/10/2017 , às 15:11:16

GUSTAVO BERGAMASCHI
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2016**	**%**	**2015**	**%**	**2014**	**%**
Patrimônio/Capital	770.499,87	1,140	770.499,87	1,177	770.499,87	1,165
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	66.844.244,55	98,860	64.688.518,24	98,823	65.362.404,04	98,835
Total	67.614.744,42	100%	65.459.018,11	100%	66.132.903,91	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2016**	**%**	**2015**	**%**	**2014**	**%**
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 18/10/2017 , às 12:04:37

GUSTAVO BERGAMASCHI
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (Lrf, art. 4º §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**157.830,00**	**183.650,00**	-
Alienação de Bens Móveis	157.830,00	183.650,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**72.948,52**	-	-
Despesas de Capital	**72.948,52**	-	-
Investimentos	72.948,52	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((Ia - IIb)+IIIh)	2015 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2014 (i)=((Ic-IIf))
TOTAL (III)	**273.677,43**	**188.795,95**	**5.145,95**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças / Relatórios da LRF

GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador CRC-ES 13559/O

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renú ncia da Receita

2018

AMF - Tabela VII (lrf, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2018	2019	2020	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Proprietário de Imóveis	67.000,00	69.800,00	72.500,00	Os valores foram considerados na estimativa da receita e nas metas fiscais constantes no Demonstrativo I - Metas Anuais, não sendo necessário apresentar compensação - Art. 14, I da LRF.
Total			67.000,00	69.800,00	72.500,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 27/10/2017 , às 12:29:58

Nota:

- O valor informado no exercício de 2018 foi estimado com base na arrecadação em cota única do exercício de 2017, sendo calculado para 2019 e 2020 com base na inflação.

GUSTAVO BERGAMASCHI
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Tabela VIII (lrf, art. 4º, §2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	936.000,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	187.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	748.800,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	748.800,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	89.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	89.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pú blico-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	659.800,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 26/10/2017 , às 16:57:23

Notas:

Aumento Permanente da Receita

Na linha "Aumento Permanente da Receita" foi informado 5% de aumento nos repasses de FPM e ICMS - sendo considerado como base de cálculo a projeção de recebimento para 2017 de R$ 9.805.000,00 de FPM e R$ 8.930.000,00 de ICMS. O percentual em referência foi obtido, prudencialmente, menor do que a média do aumento dos últimos 5 anos para essas duas fontes de receitas que registraram 6,58% e 7,73% respectivamente.

(-) Transferências ao Fundeb

Considerando que o aumento permanente da receita informado foi obtido com base em transferências constitucionais, o valor informado em "(-) Transferências ao FUNDEB" totalizam 20% relativo à deduções para formação do Fundeb, somando R$ 187.200,00.

Novas DOCC

Foi considerado o aumento do salário mínimo de 3,46% para 2018, utilizando como base os vencimentos de servidores cujo salário base limita-se ao salário mínimo - sendo média de 189.000,00/mês.

GUSTAVO BERGAMASCHI
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2018

0001 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Gerir recursos financeiros, fiscalizar, legislar e representar a sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
4.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
4.002	REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, INDENIZAÇÕES E AUXÍLIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
4.003	REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, INDENIZAÇÕES E AUXÍLIOS DOS AGENTES POLÍTIVOS DO PODER LEGISLATIVO
4.004	LOCOMOÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
4.005	LOCOMOÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
5.001	PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
5.002	BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO
5.003	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
5.004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

OBJETIVO: Garantir condições adequadas de gerenciamento administrativo e fazendário, objetivando melhorias nas áreas de tecnologia da informação, capacitação de servidores, planejamento/transparência, implementação de receitas municipais e demais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO
2.002	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL
2.006	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.008	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
2.009	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
2.011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.013	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES
2.016	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS
2.017	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
2.018	PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS
2.019	CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE APOIO AOS MUNICÍPIOS
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
2.021	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2.023	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.025	INFORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS E SISTEMAS
2.026	IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE FISCAL
2.027	AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
2.029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
2.030	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.093	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
2.094	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.103	REVITALIZAÇÃO DO COMERCIO LOCAL

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2018

0003 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: Assegurar a manutenção periódica da frota municipal visando garantir maior vida útil aos bens móveis nela relacionados, bem como sua renovação para adequação à demanda do exercício.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.024	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS
2.043	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.058	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
2.073	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
2.088	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS
2.096	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
3.001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
3.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
3.004	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
3.015	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
3.018	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
3.025	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

0004 - EDUCAÇÃO COM DIVERSIDADE, INCLUSÃO E QUALIDADE

OBJETIVO: Garantir o atendimento das metas do Plano Municipal de Educação, aprimorando as ações do ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.072	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ADMINISTRATIVO
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.075	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL
2.076	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL
2.077	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
2.078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.080	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO INFANTIL
2.081	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL
2.082	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
2.083	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MÉDIO
2.084	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR
2.085	APOIO À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - AEFAM
3.022	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.024	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

0005 - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Promover ações de incentivo ao esporte e proporcionar momentos de lazer a toda população, ofertando atividades esportivas diversas e mantendo/ampliando as atividades voltadas ao lazer.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.097	MANUTENÇÃO E INCENTIVO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
2.098	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
2.099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS
2.102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES
3.027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

0006 - DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: Implementar as atividades culturais municipais, revitalizando as tradições locais e mantendo/melhorando os eventos anuais da cultura local.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.095	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO E BIBLIOTECA PÚBLICA
2.100	MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2018

0007 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Assegurar o acesso aos programas sociais; Garantir os direitos da criança e adolescente; Ampliar a oferta de assistência social à população necessitada; Contribuir com a reduzir das desigualdades reginais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.056	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.059	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.060	PROJETO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
2.061	ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.062	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2.064	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA APAE
2.065	MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO - BOLSA FAMÍLIA
2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
2.067	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.068	REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS
2.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
2.070	SUPORTE AO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
3.019	MORADIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

0008 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: Garantir o direito à saúde pública, com políticas que visem a manutenção e estruturação dos programas federais; Assegurar condições de estrutura física digna para o atendimento à população; Promover ações de prevenção no combate a doenças.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.041	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POSTOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - SB
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA - NASF
2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2.052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.053	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2.054	PROGRAMA E BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS À SAÚDE
3.016	CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE
3.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

0009 - IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: Garantir a revitatalização das atividades turisticas no Município, promovendo eventos que venham a oferecer maior visibilidade para esta área.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.101	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
3.028	REVITALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2018

0010 - SERVIÇOS URBANOS, SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

OBJETIVO: Promover ações de implementação dos serviços urbanos, bem como promover melhorias/ampliação no sistema de saneamento básico; Garantir pavimentação e manutenção de vias públicas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.032	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
2.033	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
2.034	APOIO A ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA E CATADORES DE LIXO
2.035	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS E AFLUENTES
2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2.038	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
2.039	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS
3.006	CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
3.007	CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS
3.008	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL
3.009	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO
3.010	CONSTRUÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
3.011	CONSTRUÇÃO E REPAROS DE ABRIGOS DE ÔNIBUS
3.012	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS
3.013	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
3.014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁREAS DE LAZER

0011 - SEGURANÇA COM CIDADANIA

OBJETIVO: Apoiar as atividades da defesa civil no Município, visando garantir o exercício da segurança pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.004	APOIO AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL

0012 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Assegurar recursos suficientes para promover ações que auxiliem a produção agrícola no município, bem como garantir a prevenção e manutenção do meio ambiente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.087	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
2.089	ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
2.090	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
2.091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2.092	PRESERVAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE AREAS
3.026	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS

0013 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: Garantir melhoria significativa na iluminação pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.036	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.005	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0014 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Garantir recursos para o pagamento de parcelamentos, precatórios e sentenças judiciais; bem como recursos para pagamento a inativos e pensionistas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.007	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
2.015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
2.028	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2018

0015 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

OBJETIVO: Assegurar recursos suficientes para proporcionar saneamento básico urbano à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
6.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
6.002	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
6.003	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
6.004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
7.001	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
7.002	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO
7.003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: Assegurar recursos suficientes para custear dispêndios com possíveis contingências.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

GUSTAVO BERGAMASCHI
Coordenador Especial de Contabilidade CRC ES 13559/O

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal